



Embrapa Agropecuária Oeste

TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratar empresa especializada para prestação de serviço de adequação das redes de gás GLP da Embrapa Agropecuária Oeste, conforme especificações constantes neste Termo de Referência:

1.1.1. Rede nº 01 (bicos de Bunsen das câmaras de fluxo Laminar e cabine de segurança biológica do Laboratório de Fitossanidade);

1.1.2. Rede nº 02 (fogão da sala de preparo de meios de cultura e dietas artificiais para insetos do laboratório de Fitossanidade);

1.1.3. Rede nº 03 (bico de Bunsen da sala da Capela de fluxo laminar do laboratório de Piscicultura);

1.1.4. Rede nº 04 (bico de Bunsen da sala de microscopia do laboratório de Piscicultura); e

1.1.5. Rede nº 05 (fogão e forno do restaurante).

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Embrapa Agropecuária Oeste dispõem de uma sede localizada na Rodovia BR 163, km 253,6, no município de Dourados Mato Grosso do Sul, composta por diversos prédios dentre eles laboratórios e um restaurante, onde estão instalados equipamentos que utilizam gás GLP;

2.2. A utilização de gás GLP é indispensável para o desenvolvimento de diversas atividades laboratoriais diretamente ligadas à atividade fim da Unidade;

2.3. Nos laboratórios onde é utilizado o gás GLP foram instalados sistemas para o fornecimento de gás compostos por botijões, reguladores de pressão, registros, condutores metálicos mangueiras etc.;

2.4. O fornecimento seguro e constante de gás GLP é crucial e indispensável para o bom andamento das atividades dos laboratórios Unidade.

2.5. Não temos empregados com habilidades para execução das atividades e não dispomos de materiais para a manutenção das linhas de gás;

2.6. Diante do acima exposto, a contratação de empresa especializada para adequação das redes de gás GLP da Embrapa Agropecuária Oeste torna-se necessária e imprescindível.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

3.1. O presente Contrato fundamenta-se no Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa, publicado no Boletim de Comunicações Administrativas (BCA) nº 34/2018, na Lei nº 13.303/2016, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; e na Instrução Normativa nº 5/2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e vincula-se Processo Licitatório SEI nº 21154.000167/2023-91, independentemente de suas transcrições.

4. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

4.1. Prestação de serviços com fornecimento de materiais para adequação das redes de gás GLP (baixa pressão) da Embrapa Agropecuária Oeste, conforme abaixo:

4.1.1. **Adequação da rede nº 01 (bicos de Bunsen das câmaras de fluxo Laminar e cabine de segurança biológica do Laboratório de Fitossanidade) a execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva compreendem:**

4.1.1.1. Verificação e reaperto das conexões;

4.1.1.2. Substituição de uma mangueira flexível (1,25m conforme Portaria n.º 660, INMETRO), da saída do botijão;

4.1.1.3. Substituição de duas mangueiras flexíveis (1,25m conforme Portaria n.º 660, INMETRO), de engate nos bicos de Bunsen;

- 4.1.1.4. Limpeza dos componentes;
- 4.1.1.5. Teste de estanqueidade da rede com emissão de laudo;
- 4.1.2. **Adequação da rede nº 02 (fogão da sala de preparo de meios de cultura e dietas artificiais para insetos do laboratório de Fitossanidade) a execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva compreendem:**
 - 4.1.2.1. Alteração da posição do ponto de engate no botijão, (desinstalação e reinstalação da tubulação metálica existente), verificação e reaperto das conexões;
 - 4.1.2.2. Substituição de uma mangueira flexível (1,25m conforme Portaria n.º 660, INMETRO), da saída do botijão;
 - 4.1.2.3. Instalação de uma derivação (instalação de um "T" + um registro + um adaptador para mangueira) para alimentar o fogão do laboratório de Fitossanidade.
 - 4.1.2.4. Substituição de duas mangueiras flexíveis (1,25m conforme Portaria n.º 660, INMETRO), de engate no fogão do laboratório de Fitossanidade e no fotômetro de chama do Laboratório de Análises Físico-Químicas;
 - 4.1.2.5. Limpeza dos componentes;
 - 4.1.2.6. Teste de estanqueidade da rede com emissão de laudo;
- 4.1.3. **Adequação da rede nº 03 (bico de Bunsen da sala da Capela de fluxo laminar do laboratório de Piscicultura) a execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva compreendem:**
 - 4.1.3.1. Verificação e reaperto das conexões;
 - 4.1.3.2. Substituição de um regulador de pressão (regulador de baixa pressão conforme Portaria n.º 660, INMETRO);
 - 4.1.3.3. Substituição de uma mangueira flexível (1,25m conforme Portaria n.º 660, INMETRO), da saída do botijão;
 - 4.1.3.4. Substituição de uma mangueira flexível (1,25m conforme Portaria n.º 660, INMETRO), de engate no bico de Bunsen;
 - 4.1.3.5. Limpeza dos componentes;
 - 4.1.3.6. Teste de estanqueidade com emissão de laudo;
- 4.1.4. **Adequação da rede nº 04 (bico de Bunsen da sala de microscopia do laboratório de Piscicultura) a execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva compreendem:**
 - 4.1.4.1. Verificação e reaperto das conexões;
 - 4.1.4.2. Substituição de um regulador de pressão (regulador de baixa pressão conforme Portaria n.º 660, INMETRO);;
 - 4.1.4.3. Substituição de uma mangueira flexível (1,25m conforme Portaria n.º 660, INMETRO), da saída do botijão;
 - 4.1.4.4. Substituição de uma mangueira flexível (1,25m conforme Portaria n.º 660, INMETRO), de engate no bico de Bunsen;
 - 4.1.4.5. Limpeza dos componentes;
 - 4.1.4.6. Teste de estanqueidade com emissão de laudo;
- 4.1.5. **Adequação da rede nº 05 (fogão e forno do restaurante) a execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva compreendem:**
 - 4.1.5.1. Instalação de central de GLP para 01 + 01 P45, estágio único, baixa pressão com válvula de bloqueio externa;
 - 4.1.5.2. Instalação de rede de distribuição, parte embutida (8 metros), em tubo multicamadas maygás de 20mm e parte aparente (10 metros), em tubo de aço carbono SCH40 de 1/2";
 - 4.1.5.3. Instalação de bloqueio e substituição de flexível de engate no fogão;
 - 4.1.5.4. Instalação de bloqueio e substituição de flexível de engate no forno;
 - 4.1.5.5. Limpeza dos componentes;
 - 4.1.5.6. Teste de estanqueidade da rede com emissão de laudo;

5. DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

- 5.1. Deverá ser emitida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), ou Termo de Responsabilidade Técnica (TRT) de profissional técnico legalmente habilitado encarregado pelos serviços.
- 5.2. A contratada deverá possuir oficina/loja/empreendimento que permita todas as condições para executar e dar garantia dos serviços na cidade de Dourados, MS.

- 5.3. Os empregados da empresa contratada, que executarão os serviços, deverão estar identificados e paramentados com EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) necessários para a execução do serviço.
- 5.4. A contratada será responsável pela destinação ambientalmente adequada de todos os resíduos que venham a ser gerados na execução dos serviços descritos neste Termo de Referência.
- 5.5. A execução dos serviços, deverá ser previamente agendada com o Setor de Gestão da Infraestrutura (e-mail: cpao.sgi@embrapa.br telefone: 3416-9751), e deverá ser realizada dentro dos horários de expediente da Embrapa Agropecuária Oeste.
- 5.6. Os materiais utilizados pela empresa na prestação dos serviços a serem contratados deverão ser de primeira qualidade, registrados e aprovados no Inmetro (Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia).
- 5.7. Os materiais utilizados na execução do serviço deverão atender aos requisitos das normas regulamentadoras e da legislação vigentes.
- 5.8. Para os materiais/componentes aplicados que possuem prazo de validade, devem ser utilizados os que possuírem no máximo 06 (seis) meses da data de fabricação.
- 5.9. Todos os resíduos que venham a ser gerados em decorrência da realização dos serviços descritos neste Termo de Referência serão de responsabilidade da empresa contratada que deverá dar destinação ambientalmente adequada.
- 5.10. Os empregados da empresa contratada, que executarão os serviços, deverão estar uniformizados, identificados com crachá e paramentados com EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) necessários para a execução do serviço.
- 5.11. Contratada deverá entregar o(s) produto(s) e ou serviço(s) no seguinte endereço: Embrapa Agropecuária Oeste, Rodovia BR 163, km 253,6, (Trecho Dourados/Caarapó), Dourados, MS, Telefones: (67) 3416-9767 / 3419-9718, E-mail: cpao.sps@embrapa.br.

6. DA VISTORIA NAS INSTALAÇÕES

- 6.1. É de extrema importância que a LICITANTE realize as vistorias dos locais onde as redes de gás GLP estão instaladas, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldades existentes.
- 6.1.1. Nessa vistoria a LICITANTE deverá examinar os locais, tomar ciência das características e peculiaridades dos serviços, fazer o levantamento dos materiais e equipamentos necessários.
- 6.1.2. Não serão aceitas alegações posteriores quanto ao desconhecimento de situações existentes.
- 6.2. A vistoria será feita mediante prévio agendamento nos horários das 8h às 10h e das 13h às 15h com o Supervisor do Setor de Gestão da Infraestrutura – SGI, através do telefone 67 3416 9751 ou do e-mail cpao.sgi@embrapa.br.
- 6.3. ATENÇÃO: Caso a LICITANTE opte por não realizar a vistoria, estará afirmando em sua proposta de preço (conforme modelo - Anexo II - Proposta de Preços, estar ciente que não poderá alegar desconhecimento de qualquer detalhe, incompreensão, dúvida ou esquecimento para eximir-se de eventuais obrigações.
- 6.4. O fato de a empresa deixar de realizar a vistoria ora prevista não será motivo para não assumir todas as obrigações pertinentes ao objeto dessa contratação.
- 6.5. A visita deverá ser procedida por profissional autorizado pela empresa interessada, que, ao comparecer ao local para a vistoria deverá apresentar documento oficial de identidade.

7. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 7.1. Para pagamento das despesas decorrentes do objeto deste Processo Administrativo, será utilizado recurso oriundo do orçamento de 2023 da Embrapa Agropecuária Oeste.

8. FORMA DE CONTRATAÇÃO, CRITÉRIO DE JULGAMENTO E USO DO SEI

- 8.1. A presente contratação será realizada por meio de processo licitatório, na modalidade de DISPENSA DE LICITAÇÃO, observando os dispositivos legais, notadamente os princípios da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, o Decreto 5.450, de 31 de maio de 2005, a nº 13.303 de 30 de junho de 2016 e o Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa, publicado em junho de 2018.
- 8.2. No julgamento das propostas será considerada vencedora a licitante que apresentar o MENOR PREÇO GLOBAL, considerando todas as condições do presente edital.
- 8.3. Para o julgamento e classificação, o fornecedor deverá apresentar propostas de preços conforme o modelo apresentado no Anexo III - Proposta de Preços e que atenda às especificações deste Termo de Referência.
- 8.4. A contratação será efetuada com a assinatura de CONTRATO, conforme Anexo IV - Contrato de Prestação de Serviço.
- 8.5. A Embrapa utiliza o SEI - Sistema Eletrônico de Informações para tramitar seus processos administrativos por meio eletrônico. Por isso, as assinaturas de documentos, inclusive os contratos e/ou autorizações de fornecimento, serão realizadas via SEI.

8.6. Para assinatura de instrumento contratual, no prazo máximo de 3 (três) úteis após a homologação do processo licitatório, o licitante deverá *providenciar o cadastramento do representante legal da empresa no SEI utilizando o link a seguir: https://sistemas.sede.embrapa.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_enviar_cadastro&acao_origem=usuario_externo_avisar_cadastro&id_orgao_acesso_externo=0*.

8.7. Caso o representante da contratada já tenha realizado o cadastro no SEI com qualquer Unidade da Embrapa, não é necessário realizar novo cadastro.

8.8. O cadastramento no SEI Embrapa será necessário somente após a realização do certame, pois visa exclusivamente a assinatura eletrônica da **Autorização de Fornecimento** e por esta razão não será considerado como critério de habilitação.

9. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1. Conforme Cláusula Terceira da Minuta do Contrato (Anexo IV).

10. **OBRIGAÇÕES DA EMBRAPA**

10.1. Conforme Cláusula Quarta da Minuta do Contrato (Anexo IV).

11. **PENALIDADES**

11.1. Conforme Cláusula Treze da Minuta do Contrato (Anexo IV).

12. **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

12.1. Conforme Cláusula Dez da Minuta do Contrato (Anexo IV).

13. **FISCALIZAÇÃO**

13.1. Conforme Cláusula Quatorze da Minuta do Contrato (Anexo IV).

14. **IMPACTO AMBIENTAL**

14.1. A CONTRATADA deverá assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas cabíveis para a correção dos danos que vierem a ser causados caso ocorra passivo ambiental em decorrência da execução de suas atividades.

15. **RECEBIMENTO DO OBJETO**

15.1. A Embrapa efetuará o recebimento do objeto através do Fiscal do Contrato.

16. **PARTES INTEGRANTES DESTE TERMO DE REFERÊNCIA**

16.1. São partes integrantes desse Termo de Referência:

ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA

ANEXO III - PROPOSTA DE PREÇOS

ANEXO IV - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

17. **RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DESTE TERMO DE REFERÊNCIA**

17.1. Assinam como responsáveis pela elaboração desse Termo de Referência:

17.1.1. Alex Sandro Vicentin Lima - Supervisor do Setor de Gestão de Laboratórios

17.1.2. Marno Miguel Schwingel - Supervisor do Setor de Gestão da Infraestrutura

17.1.3. Sebastião de Oliveira Alencar - Grupo de Trabalho de Contratos e Convênios

18. **RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO DESTE TERMO DE REFERÊNCIA**

18.1. Com base na justificativa técnica e nos argumentos apresentados, aprovo este termo de referência, cujo objeto trata da contratação de empresa especializada para adequação das redes de gás GLP da Embrapa Agropecuária Oeste.

Chefe Adjunta de Administração
Embrapa Agropecuária Oeste

19. **LOCAL**

Dourados - MS

**ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA
DA EMBRAPA PARA A LICITANTE**

Declaro, para fins de participação na contratação no Processo Licitatório nº 21154.000222/2023-43 e Anexo I - Termo de Referência CPAO/SCC (SEI nº 8299044) que a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, sediada na _____, representada pelo Sr. _____, vistoriou as instalações onde serão instalados os 04 (quatro) sistemas de controle de acesso biométrico e proximidade, com fornecimento das peças e materiais necessários para instalação, para tomar pleno conhecimento de suas instalações e das dificuldades que os serviços possam apresentar no futuro.

Dourados, MS, ____ de _____ de 20____.

Embrapa Agropecuária Oeste

DA LICITANTE PARA A EMBRAPA

Declaro que me foram apresentadas às instalações, com acesso a todos os locais e detalhes necessários para a elaboração da Proposta de Preço, tendo sido fornecidas as informações e esclarecimentos inerentes a esta vistoria, por mim solicitados.

Assinatura do Representante da Licitante

Nome: _____ Cédula de Identidade _____
Dourados, MS, ____ de _____ de 20____

ANEXO III - PROPOSTA DE PREÇOS

À

EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA – EMBRAPA

PROCESSO SEI Nº 21154.000222/2023-43 - DISPENSA ELETRÔNICA Nº ____/2023 - EMBRAPA AGROPECUÁRIA OESTE

OBJETO: Prestação de serviço de adequação das redes de gás GLP da Embrapa Agropecuária Oeste, conforme especificações constantes no Anexo I - Termo de Referência CPAO/SCC (SEI nº 8299044).

Tendo examinado minuciosamente o Edital e seus anexos, especialmente o Anexo I - Termo de Referência CPAO/SCC (SEI nº 8299044), e tomado conhecimento de todas as condições estabelecidas, inclusive da necessidade de vistoria prévia às instalações, conforme trata o item 6 do Anexo I - Termo de Referência CPAO/SCC (SEI nº 8299044), passamos a formular a seguinte proposta:

Item	Descrição	Unidade de Medida (Inscritos)	Quantidade	Preço Total
01	Prestação de serviço de adequação das redes de gás GLP da Embrapa Agropecuária Oeste, conforme especificações constantes no Anexo I - Referência CPAO/SCC (SEI nº 8299044): Rede nº 01 (bicos de Bunsen das câmaras de fluxo Laminar e cabine de segurança biológica do Laboratório de Fitossanidade); Rede nº 02 (fogão da sala de preparo de meios de cultura e dietas artificiais para insetos do laboratório de Fitossanidade); Rede nº 03 (bico de Bunsen da sala da Capela de fluxo laminar do laboratório de Piscicultura); Rede nº 04 (bico de Bunsen da sala de microscopia do laboratório de Piscicultura); e Rede nº 05 (fogão e forno do restaurante).	Serviço	01	

Valor Proposto Total Ofertado: R\$ _____
(_____)

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Estão inclusos no preço todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas de administração, materiais, serviços e encargos sociais.

Declaramos que estamos cientes e aceitamos as condições no Anexo I - Termo de Referência CPAO/SCC (SEI nº 8299044), do Processo SEI nº 21154.000222/2023-43 – Embrapa Agropecuária Oeste.

DADOS DA EMPRESA (OBRIGATÓRIO)

RAZÃO SOCIAL:

ENDEREÇO:

CNPJ:

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

INSCRIÇÃO MUNICIPAL:

TELEFONE:

E-MAIL:

BANCO: _____ AG: _____ C/C: _____

DADOS DO REPRESENTANTE DA EMPRESA

Nome Completo:

CPF:

RG: _____ Órgão Emissor:

CARGO:

NACIONALIDADE:

Local e data

Diretor ou representante legal - Identidade

Nome legível/Carimbo da empresa

ANEXO IV - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

PROCESSO SEI Nº _____ CONTRATO SAIC Nº _____	CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ADEQUAÇÃO DAS REDES DE GÁS GLP DA EMBRAPA AGROPECUÁRIA OESTE, QUE ENTRE SI CELEBRAM EMBRAPA AGROPECUÁRIA OESTE E A EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - Embrapa E A _____
---	---

A **EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA**, empresa pública federal, vinculada ao Ministério da Agricultura e Pecuária, instituída por força do disposto na Lei nº 5.851, de 07/12/1972, Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.766, de 25/06/2012, e alterado pela 21ª Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 09/11/2022, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 10/11/2022, Edição nº 213, Seção 1, páginas 16, consoante parágrafo único do artigo 72 do Decreto nº 8.945 de 27/12/2016, por meio da sua Unidade Descentralizada Embrapa Agropecuária Oeste, inscrita no CNPJ sob o nº 00.348.003/0066-66, com sede na Rodovia BR 163, Km 253,6, CEP 79804-970, Dourados, MS, neste ato representada por seu _____, Sra./Sr. _____, C.P.F nº _____, conforme ato de delegação _____, publicado no BCA nº ____/____, em conjunto com _____, Sra./Sr. _____, C.P.F nº _____ conforme ato de delegação _____, publicado no BCA nº ____/____, doravante designada simplesmente Embrapa, e, de outro lado, a sociedade empresária _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____ / _____ - _____ sediada em (Cidade/Estado) _____, endereço: _____, neste ato representada por (cargo) _____, (nome) _____, inscrita no CPF sob o nº _____, resolveram celebrar o presente Contrato de _____, que se regerá pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e do Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa, doravante denominado "Regulamento" e pelas seguintes cláusulas e condições..

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviço de adequação das redes de gás GLP da Embrapa Agropecuária Oeste, que será executado nas condições estabelecidas neste instrumento, no Termo de Referência/Projeto Básico (Anexo I) e na proposta apresentada, que vinculam as partes, independentemente de transcrição.

1.2. O objeto da presente contratação é composto dos seguinte item:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANTIDADE	PREÇO TOTAL
01	Prestação de serviço de adequação das redes de gás GLP da Embrapa Agropecuária Oeste, conforme especificações constantes no Anexo I - Referência CPAO/SCC (SEI nº 8299044): Rede nº 01 (bicos de Bunsen das câmaras de fluxo Laminar e cabine de segurança biológica do Laboratório de Fitossanidade); Rede nº 02 (fogão da sala de preparo de meios de cultura e dietas artificiais para insetos do laboratório de Fitossanidade); Rede nº 03 (bico de Bunsen da sala da Capela de fluxo laminar do laboratório de Piscicultura); Rede nº 04 (bico de Bunsen da sala de microscopia do laboratório de Piscicultura); e Rede nº 05 (fogão e forno do restaurante).	01	

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 O presente contrato fundamenta-se na Lei n.º 13.303/2016 (em especial, mas não exclusivamente, no disposto em seu artigo 29, II da Lei 13.303/2016), na Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios, Norma nº 037.011.003.001, aprovado pela RC Nº 172 - BCA 34/2018 e vincula-se para todos os fins de direito ao processo de contratação SEI nº _____ e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Além de outras obrigações estabelecidas neste Instrumento, em seus anexos, no termo de referência, na legislação vigente correlata à presente contratação, nas normas técnicas que estabeleçam padrões de execução do objeto contratual, constituem obrigações do CONTRATADO:

- I. Prestar os serviços nos prazos estabelecidos neste Contrato, conforme cronograma de execução estabelecido.
- II. Prestar os serviços contratados nos locais e nos horários definidos neste contrato e/ou pela equipe de gestão/fiscalização contratual.
- III. Iniciar a execução dos serviços no prazo definido neste contrato ou no prazo definido pela fiscalização/gestão contratual.
- IV. Prestar os serviços observando, sempre, as condições técnicas e empregando os materiais especificados no Termo de Referência/Projeto Básico, neste contrato e na proposta apresentada.
- V. Não alterar a qualidade, a técnica ou o modo de execução do serviço sem prévia concordância da Embrapa e, se for o caso, sem a celebração de Termo Aditivo.
- VI. Não substituir materiais e equipamentos a serem empregados no serviço, que tenham sido definidos no Termo de Referência/Projeto Básico, neste contrato e na proposta apresentada, sem prévia concordância da Embrapa e, se for o caso, sem a celebração de Termo Aditivo.
- VII. Não subcontratar a integralidade dos serviços.
- VIII. Somente subcontratar parcelas do serviço até o limite admitido, em cada caso, conforme previsto no no Termo de Referência/Projeto Básico e neste contrato, observados os requisitos do artigo 78 da Lei 13.303/2016;
- IX. Manter durante a vigência deste Contrato todas as condições de habilitação e a ausência de impedimentos exigidas quando da contratação, comprovando-as sempre que solicitado pela Embrapa;
- X. Comunicar a imposição de penalidade que acarrete o impedimento de contratar com a Embrapa, bem como a eventual perda dos pressupostos para a licitação ou contratação;
- XI. Se responsabilizar pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- XII. Repassar à Embrapa e aos seus empregados, todas as informações necessárias sobre o serviço, visando seu melhor aproveitamento, manutenção e conservação.
- XIII. Facilitar a ação da Fiscalização contratual, fornecendo informações ou provendo acesso à documentação e aos serviços em execução e atendendo prontamente às observações e exigências por ela apresentadas.
- XIV. Manter representante específico, capacitado e devidamente credenciado para responder pela direção dos serviços perante a Embrapa.
- XV. O representante credenciado como profissional técnico responsável, se for o caso, deverá ser aquele indicado para fins de comprovação da capacidade técnico profissional, ficando sua substituição sujeita, à aprovação formal pela Embrapa;
- XVI. Reparar, corrigir, reconstruir ou substituir no total ou em parte, às suas expensas e nos prazos estipulados pela Fiscalização, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, mesmo aquele já registrado em Relatório de Medição ou que já tenha sido recebido pela Fiscalização deste Contrato.
- XVII. Caso seja necessária a remoção e substituição de bens ou materiais associados ao serviço contratado, a CONTRATADA deverá fazê-lo no local em que o bem ou material tiver sido disponibilizado à Embrapa, conforme estabelecido no Contrato.
- XVIII. Garantir os serviços realizados pelo período mínimo estabelecido na legislação brasileira, independentemente do término do Contrato, salvo se prazo maior tiver sido exigido no Termo de Referência/Projeto Básico e/ou proposto pela CONTRATADA.
- XIX. Cumprir os preceitos legais e as decisões das autoridades constituídas, sendo a única responsável por sua inobservância.
- XX. Reparar todos os danos e prejuízos causados à Embrapa ou a terceiros, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte da Embrapa;
- XXI. Assumir a responsabilidade integral por quaisquer ônus que venham a ser impostos à Embrapa em virtude de documento fiscal que seja emitido em desacordo com a legislação aplicável;
- XXII. Obter as licenças, autorizações, certidões e/ou outros instrumentos previstos na legislação, de sua responsabilidade, necessários à execução dos serviços, se o contrario não tiver sido estabelecido no Termo de Referência/Projeto Básico.

XXIII. Preservar e manter a Embrapa a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de ação ou omissão sua, de seus empregados ou de suas subcontratadas.

XXIV. Responder pela supervisão, direção técnica e administrativa da mão de obra, necessária à execução dos serviços contratados, como única e exclusiva responsável pelo bom comportamento e eficiência de seus empregados e subcontratados.

XXV. Abster-se de utilizar, em todas as atividades relacionadas com a execução deste instrumento, mão de obra infantil, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição da República, nem utilizar mão de obra em condição análoga à de escravo, bem como fazer constar cláusula específica nesse sentido nos contratos firmados com os fornecedores de seus insumos e/ou prestadores de serviços, sob pena de multa ou rescisão deste Contrato, sem prejuízo da adoção de outras medidas cabíveis.

XXVI. A CONTRATADA deverá apresentar, sempre que solicitada, a documentação comprobatória do adimplemento de suas obrigações trabalhistas, contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS.

XXVII. Responsabilizar-se por todas e quaisquer obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias, oriundas da execução do objeto contratual, arcando com todos os custos e despesas relativos aos processos administrativos, judiciais e arbitrais, em qualquer instância ou tribunal, que venham a ser ajuizadas em face da Embrapa, assumindo, em juízo ou fora dele, toda a responsabilidade relacionada a estas obrigações, resguardando os interesses da Embrapa, prestando, inclusive, as garantias necessárias a sua desoneração.

XXIX. Restituir à Embrapa o valor que lhe for imputado em condenação, proferida pelo Poder Judiciário, por Juízo Arbitral ou outras instâncias competentes, a título de obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias e dos depósitos de FGTS referentes aos empregados da CONTRATADA. O referido valor será acrescido de todos os acessórios, tais como despesas processuais, honorários advocatícios, despesas extrajudiciais, correção monetária e juros.

XXX. Caso, para a execução dos serviços, empregados, prepostos ou subcontratados autorizados pela Embrapa, devam ingressar nas dependências da Embrapa, a Contratada deverá certificar-se de:

a) Respeitar e cumprir as Normas Administrativas Internas em vigor na Embrapa.

b) Garantir que nenhum empregado de seu quadro, preposto ou empregado/preposto de subcontratado, por ação ou omissão, oculte, participe da ocultação ou tolere que seja ocultado acidente de trabalho ocorrido em decorrência da execução deste Contrato.

c) Apresentar à Fiscalização relação nominal de todos os empregados que executarão os serviços, bem como comunicar, por escrito, qualquer alteração ocorrida nessa relação.

d) Fornecer crachá de identificação a todo empregado/preposto e subcontratado que ingressar nas instalações da Embrapa e garantir que sejam utilizados por todo tempo que estiverem dentro das dependências da Embrapa.

XXXI. Substituir, sempre que determinado pela fiscalização contratual, no prazo determinado na notificação, todo empregado, preposto, subcontratado ou empregado de subcontratado, que se mostrar incompatível ou inconveniente à Embrapa;

XXXII. Não admitir, durante a execução do contrato, administrador ou sócio com poder de direção que seja cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de empregado(a) da Embrapa detentor(a) de função de confiança:

(a) que autorizou a contratação;

(b) que assinou o contrato;

(c) responsável pela demanda;

(d) responsável pela contratação;

(e) hierarquicamente imediatamente superior ao responsável pela demanda;

(f) hierarquicamente imediatamente superior ao responsável pela contratação.

XXXIII. providenciar, perante a Receita Federal do Brasil - RFB, comprovando à Embrapa, sua exclusão obrigatória do Simples Nacional, no prazo estipulado pelo artigo 30 da Lei Complementar nº 123/2006, se o CONTRATADO, quando optante:

a) extrapolar o limite de receita bruta anual previsto no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, ao longo da vigência deste Contrato; ou

b) enquadrar-se em alguma das situações previstas no artigo 17 da Lei Complementar nº 123/2006;

XXXIV. designar 01 (um) preposto como responsável pelo Contrato, para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor do CONTRATADO, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste Instrumento;

XXXV. Impedir a participação, direta ou indireta, de empregado ou dirigente da Embrapa na execução do objeto do Contrato;

XXXVI. Manter, durante toda a execução do Contrato, preposto com poderes de receber correspondência, notificações, citações e todos os atos necessários à gestão do serviço, processamento de pagamento, glosas e processo de apuração e aplicação de penalidades;

XXXVII. Manter todos os endereços, telefones e e-mail atualizados;

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA EMBRAPA

4.1. Além de outras obrigações estipuladas neste Instrumento, em seus anexos ou nas leis vigentes, particularmente na Lei nº 13.303/2016, constituem obrigações da Embrapa:

- I. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA pelos serviços prestados e efetivamente medidos e faturados.
- II. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato;
- III. Indicar o representante da EMBRAPA responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do contrato;
- IV. Exercer a fiscalização e acompanhamento do contrato por meio do representante especialmente designado.
- V. Colocar à disposição do CONTRATADO todas as informações necessárias à perfeita execução dos serviços objeto deste Contrato;
- VI. Obter as Licenças de sua responsabilidade, junto às repartições competentes, necessárias à execução dos serviços contratados.
- VII. Informar à CONTRATADA as alterações de horários e rotinas de trabalho.
- VIII. Notificar, por escrito, a CONTRATADA, dos defeitos ou irregularidades verificados na execução dos serviços, fixando-lhe prazos para sua correção.
- IX. Notificar, por escrito, a abertura de procedimento administrativo para a apuração de condutas irregulares do CONTRATADO, concedendo-lhe prazo para defesa;
- X. Notificar, por escrito, a CONTRATADA, da aplicação de multas, advertências e quaisquer outras penalidades, segundo o rito estabelecido neste instrumento.
- XI. Notificar, por escrito, a CONTRATADA, sobre a suspensão da prestação de serviços.
- XII. Notificar, por escrito, quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados ao Contrato;

CLÁUSULA QUINTA - NÍVEIS DE SERVIÇO

5.1. Os serviços contratados deverão ser executados de acordo com os padrões de qualidade, disponibilidade e desempenho estipulados pela Embrapa, observados os níveis de serviço, porventura, descritos no Anexo I (Termo de Referência) deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. A execução do objeto contratado respeitará as especificações constantes do Termo de Referência/Projeto Básico e da proposta apresentada pelo CONTRATADO, respectivamente, Anexos I e II deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONFIDENCIALIDADE

7.1. A CONTRATADA não poderá fazer uso do nome Embrapa, da marca Embrapa, da expressão “a serviço da Embrapa” ou expressões similares, em especial em propagandas, em seu Website, uniformes, veículos, ferramentas e equipamentos, de propriedade ou não da CONTRATADA, salvo quando prévia e expressamente autorizada, por escrito, pela Embrapa.

7.2. Qualquer informação obtida pela Contratada, de informação, produto, processo, da Embrapa, confidencial ou não, em razão da prestação do serviço, deverá ser mantida em sigilo.

7.3. A Contratada deverá garantir que seus empregados mantenham sigilo das informações obtidas em razão da prestação de serviços.

7.4. A divulgação de qualquer informação ou utilização da marca Embrapa, pela contratada, seus empregados, prepostos ou terceirizados, de forma indevida, gerará a multa compensatória equivalente ao valor global deste Contrato, na forma do artigo 412 do Código Civil, sem prejuízo de perdas e danos, eventualmente apurados e das demais penalidades previstas neste instrumento

7.5. O valor da multa estabelecida será devida em relação à cada informação divulgada.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. O crédito pelo qual ocorrerá a despesa do presente Contrato, consta na proposta orçamentária da Embrapa para o exercício de _____, correndo à conta da Fonte de Recursos _____, Natureza de Despesa _____, Nota de Empenho nº _____, de ____/____/____.

CLÁUSULA NONA - DO VALOR

9.1. O valor global estimado deste contrato é de R\$ (.....), conforme abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	PREÇO TOTAL
01	Prestação de serviço de adequação das redes de gás GLP da Embrapa Agropecuária Oeste, conforme especificações constantes no Anexo I - Referência CPAO/SCC (SEI nº 8299044): Rede nº 01 (bicos de Bunsen das câmaras de fluxo Laminar e cabine de segurança biológica do Laboratório de Fitossanidade); Rede nº 02 (fogão da sala de preparo de meios de cultura e dietas artificiais para insetos do laboratório de Fitossanidade); Rede nº 03 (bico de Bunsen da sala da Capela de fluxo laminar do laboratório de Piscicultura); Rede nº 04 (bico de Bunsen da sala de microscopia do laboratório de Piscicultura); e Rede nº 05 (fogão e forno do restaurante).	01	

9.2. A CONTRATADA declara que nos preços propostos para a execução dos serviços foram considerados todos os custos, insumos, despesas ordinárias diretas e indiretas, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação para cumprir as disposições contratuais até o termo final deste Contrato, não cabendo reivindicações a título de revisão de preço, compensação ou reembolso.

9.3. Na hipótese de o objeto ser, a critério da Embrapa, parcialmente executado e recebido, os valores previstos nesta Cláusula serão proporcionalmente reduzidos, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

9.4. Caso a Embrapa não demande o total do objeto previsto neste Contrato, não será devida indenização ao CONTRATADO.

9.5. O CONTRATADO deverá arcar com os ônus decorrentes de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso os quantitativos previstos inicialmente em sua proposta não sejam satisfatórios para o atendimento ao objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DEZ - DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento do serviço pela Embrapa, mediante apresentação da Nota Fiscal, a qual deverá ser apresentada, preferencialmente, em 2 (duas) vias, contendo os dados bancários completos (nº do Banco, da Agência e da conta corrente).

10.2. O pagamento será realizado através de Ordem de Pagamento Bancária, nos termos dos dados bancários especificados na Nota Fiscal.

10.3. Caso a Nota Fiscal/Fatura apresente incorreções, o prazo de pagamento será reiniciado, contado a partir da data da sua regularização.

10.4. Caso não haja expediente na **Embrapa** no dia do vencimento da Nota Fiscal/fatura, fica o pagamento prorrogado para o 1º dia útil subsequente.

10.5. Nenhum pagamento será feito à **Contratada** antes de paga a multa que lhe tenha sido aplicada.

10.6. Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado, evitando, assim, efeitos tributários sobre valor glosado pela Administração.

10.7. A suspensão do pagamento não autoriza a paralisação dos serviços, estando a **CONTRATADA** sujeita às penalidades cabíveis por inadimplemento, bem como a responder pelos danos e prejuízos decorrentes, se assim proceder.

10.8. A **Embrapa** não acatará a negociação de duplicatas com bancos ou outras instituições financeiras.

10.9. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter as seguintes informações:

- a) o valor a pagar;
- b) descrição detalhada do objeto executado e dos respectivos valores;
- c) os dados do contrato, como número de registro;
- d) período de referência da execução do objeto;
- e) prazo de Validade;

f) data da emissão;

g) nome e número do CNPJ do CONTRATADO, cuja regularidade fiscal tenha sido avaliada na fase de habilitação, bem como o número de inscrição na Fazenda Municipal e/ou Estadual, conforme o caso;

h) nome, telefone e e-mail do responsável pelo documento fiscal ou equivalente legal;

l) nome e número do banco e da agência, bem como o número da conta corrente do CONTRATADO, vinculada ao CNPJ constante do documento fiscal ou equivalente legal, com respectivos dígitos verificadores;

j) tomador do serviço: Nome da Unidade da Embrapa tomadora do serviço;

k) CNPJ do tomador do serviço: 00.348.003/0066-66;

l) local de execução do objeto, emitindo-se um documento fiscal ou equivalente legal para cada Município em que o serviço seja prestado, se for o caso;

m) código do serviço, nos termos da lista anexa à Lei Complementar nº 116/2003, em concordância com as informações inseridas na Declaração de Informações para Fornecimento - DIF;

n) número de inscrição do contribuinte individual válido junto ao INSS (NIT ou PIS/PASEP); e

o) destaque das retenções tributárias aplicáveis, conforme estabelecido na DIF.

10.10. Os pagamentos a serem efetuados em favor do CONTRATADO estarão sujeitos, no que couber, às retenções de tributos, nos termos da legislação tributária e com base nas informações prestadas pelo CONTRATADO. Em casos de dispensa ou benefício fiscal que implique em redução ou eliminação da retenção de tributos, o CONTRATADO fornecerá todos os documentos comprobatórios.

10.11. Caso o CONTRATADO emita documento fiscal ou equivalente legal autorizado por Município diferente daquele onde se localiza o estabelecimento da Embrapa tomadora do serviço e destinatário da cobrança, deverá providenciar o cadastro junto à Secretaria Municipal de Fazenda ou órgão equivalente do Município do estabelecimento tomador, salvo quando se aplicar uma das exceções constantes dos incisos do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 116/03. A inexistência desse cadastro ou o cadastro em item diverso do faturado não constitui impeditivo ao processo de pagamento, mas um ônus a ser suportado pelo CONTRATADO, uma vez que a Embrapa está obrigada a reter na fonte a quantia equivalente ao ISS dos serviços faturados, conforme legislação aplicável.

10.12. O documento fiscal ou equivalente legal emitido pelo CONTRATADO deverá estar em conformidade com a legislação do Município onde o CONTRATADO esteja estabelecida, cuja regularidade fiscal foi avaliada na etapa de habilitação, e com as normas regulamentares aprovadas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, especialmente no que tange à retenção de tributos, sob pena de devolução do documento e interrupção do prazo para pagamento.

10.13. Ao documento fiscal ou equivalente legal deverão ser anexados:

a) certidões de regularidade fiscal exigidas na fase de habilitação;

b) comprovante de que o CONTRATADO é optante do Simples Nacional, se for o caso;

c) em caso de isenção/imunidade tributária, documentos comprobatórios com a indicação do dispositivo legal que ampara a isenção/imunidade; e

d) demais documentos solicitados pelo Gestor do Contrato, necessários ao pagamento do objeto contratado;

10.14. Além de outras hipóteses previstas em lei ou no Contrato, a Embrapa poderá descontar, do montante expresso no documento fiscal ou equivalente legal, os valores referentes a multas, indenizações apuradas em processo administrativo, bem como qualquer obrigação que decorra do descumprimento da legislação pelo CONTRATADO.

10.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Embrapa, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração ocorrerá desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento. Nesse caso, os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês ou de 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e aquela do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA ONZE - MATRIZ DE RISCOS

11.1. A Embrapa e o CONTRATADO, tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual mediante a alocação do risco à parte com maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, identificam os riscos decorrentes da relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz de Riscos constante de anexo deste Contrato, se for o caso.

11.2. É vedada a celebração de aditivos visando o reequilíbrio econômico financeiro do contrato decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade do CONTRATADO.

CLÁUSULA DOZE - CONDUTA ÉTICA DAS PARTES

12.1. O CONTRATADO e a Embrapa comprometem-se a manter a integridade nas relações público-privadas, agindo de boa-fé e de acordo com os princípios da moralidade administrativa e da impessoalidade, além de pautar sua conduta por preceitos éticos e, em especial, por sua responsabilidade socioambiental.

12.2. Em atendimento ao disposto no caput desta Cláusula, o CONTRATADO obriga-se, inclusive:

I. não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, seja pecuniária ou de outra natureza, consistente em fraude, ato de corrupção ou qualquer outra violação de dever legal, relacionada com este Contrato, bem como a tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir administradores, empregados, agentes, representantes, fornecedores, contratados ou subcontratados, seus ou de suas controladas, de fazê-lo;

II. impedir o favorecimento ou a participação de empregado ou dirigente da Embrapa na execução do objeto do presente Contrato;

III. providenciar para que não sejam alocados, na execução dos serviços, familiares de dirigente ou de empregado da Embrapa, considerando-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau;

IV. observar a Política para Transações com Partes Relacionadas e o Código de Ética da Embrapa vigentes ao tempo da contratação, assegurando-se de que seus representantes, administradores e todos os profissionais envolvidos na execução do objeto pautem seu comportamento e sua atuação pelos princípios neles constantes; e

V. adotar, na execução dos serviços, boas práticas de sustentabilidade ambiental, de otimização de recursos, de redução de desperdícios e de redução da poluição.

12.3. Verificada uma das situações mencionadas nos incisos II e III do ITEM 12.2 desta Cláusula, compete ao CONTRATADO afastar imediatamente da execução do Contrato os agentes que impliquem a ocorrência dos impedimentos e favorecimentos aludidos, além de comunicar tal fato à Embrapa, sem prejuízo de apuração de sua responsabilidade, caso tenha agido de má-fé.

CLÁUSULA TREZE - DAS PENALIDADES

13.1. O descumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações contratuais assumidas, ou a infringência dos preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

I - advertência, por escrito, sempre que forem constatadas falhas de pouca gravidade;

II - Pelo atraso na entrega do objeto (produtos e/ou serviços) em relação ao prazo estipulado, sujeitar-se-á a CONTRATADA ao pagamento de multa de mora calculada à razão de 1% (um por cento) ao dia (dia corrido), sobre o valor da entrega fora do prazo previsto, até o limite de 30%, o que levará à rescisão deste Contrato;

III - Pela não entrega do objeto (produtos e/ou serviços), caracterizada por atraso igual ou superior a 30 (trinta) dias sem que haja manifestação aceita pela CONTRATANTE ou por qualquer outra infração que leve à rescisão contratual, sujeitar-se-á a CONTRATADA, além da multa de mora apurada, ao pagamento de multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total deste Contrato;

IV - Por descumprimento de outras obrigações constantes deste contrato ou reincidência de penalidade de advertência, a Contratada estará sujeita ao pagamento de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato.

13.2. Sem prejuízo das multas e demais penalidades cabíveis, a depender da gravidade da conduta punível, a Contratada poderá ser penalizada com sanção de suspensão do direito de licitar e de contratar com a Embrapa, de que trata o inciso III, art. 83, da Lei n.º 13.303/16, por até 2 (dois) anos;

13.3. A penalidade de suspensão do direito de licitar e de contratar com a Embrapa também poderá ser aplicada às sociedades ou profissionais que:

I. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II. tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

III. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Embrapa em virtude de atos ilícitos praticados.

13.4. As multas acima estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 50% (cinquenta por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

13.5. As sanções de natureza pecuniária serão executadas observando-se a seguinte prioridade:

- I - Recolhidas à Conta Única da da União, por meio de G.R.U, espontaneamente;
- II - Executadas das garantias prestadas;
- III - Compensadas com créditos que, eventualmente a CONTRATADA tenha a receber;
- IV - formas de cobrança previstos em Lei;

13.6. A Embrapa poderá combinar os métodos de liquidação das penalidades pecuniárias, visando a integralidade dos valores devidos e poderá reter créditos suficientes para o pagamento de eventuais multas e penalidades pecuniárias, até que seja concluído o processo de aplicação de penalidades.

13.7. As penalidades previstas não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados.

13.8. As partes concordam e reconhecem a legitimidade do processo de aplicação penalidade, cujo rito será o seguinte:

13.9. Constatado pela equipe de fiscalização contratual a ocorrência de qualquer desvio das regras contratuais ou do descumprimento de qualquer obrigação constante de lei, regulamento ou qualquer ato normativo, esta providenciará o registro da ocorrência, nos autos do processo de fiscalização contratual e expedirá advertência, por escrito, que deverá ser entregue ao preposto da Contratada ou a seus representantes, para que corrija a irregularidade no prazo de 24 horas;

13.10. A equipe responsável pela fiscalização contratual avaliará, sendo a desvio corrigido no prazo estabelecido ou não, se o fato é compatível com os eventos passíveis de aplicação de outras penalidades.

13.11. Sendo o caso passível de aplicação das penas de multa ou impedimento de licitar e contratar com a União, o Gestor contratual deverá instaurar processo de aplicação de penalidades e notificará a Contratada, sobre este evento, por meio de intimação que poderá ser efetuada por ciência no processo, por via postal com aviso de recebimento, por telegrama ou outro meio que assegure a certeza da ciência do interessado.

13.12. A intimação deverá conter:

- I - identificação do intimado e nome do órgão ou entidade administrativa;
- II - finalidade da intimação;
- III - indicação dos fatos e fundamentos legais e/ou contratuais descumpridos.
- IV - as penas as quais estará sujeito ao final do processo;

V - O prazo de 10 dias úteis para apresentar sua Defesa Prévia, nos termos do §2º do artigo 83 da Lei 13.303/2016, momento em que lhe será facultado apresentar documentos , bem como produzir provas;

VI - Orientações para que a Contratada se habilite no processo SEI, o prazo no qual deverá estar habilitado e a informação que, ao final, a Embrapa, para todos os efeitos considerará que a contratada encontra-se com vista franqueada do processo.

V - informação da continuidade do processo independentemente do seu comparecimento;

13.13. Decorrido o prazo para a apresentação da Defesa Prévia, a autoridade responsável pela Gestão Contratual decidirá, de forma fundamentada considerando a natureza e gravidade das infrações; a culpabilidade da contratada, segundo os fatos e as circunstâncias do evento e das justificativas apresentados na defesa;

13.14. Além dos fundamentos, a Decisão conterá:

- I - A penalidade aplicada, conforme estabelecido no contrato;
- II - A forma de execução da pena e de recolhimento dos valores de multa, se for o caso;
- III - O prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da intimação, para apresentação de Recurso;
- IV- A informação de que a não apresentação de Recurso em relação à penalidade aplicada, ensejará a aplicação de pena de forma imediata;

13.15. Proferida Decisão, a Contratada será notificada, sobre este evento, por meio de intimação, que poderá pode ser efetuada por ciência no processo aberto no Sistema Eletrônico de Informações - SEI , por via postal com aviso de recebimento, por telegrama ou outro meio que assegure a certeza da ciência do interessado.

13.16. A notificação sobre a Decisão poderá ser dispensada, caso a contratada acesse seus termos no processo de aplicação de penalidades, no ambiente SEI, estando este evento devidamente registrado.

13.17. O recurso apresentado deverá ser dirigido ao Gestor do Contrato, autor da Decisão recorrida, que poderá revê-la ou mantê-la.

13.18. Após seu pronunciamento, o Gestor Contratual deverá encaminhar, de ofício, à autoridade superior os termos de sua Decisão, para que a confirme ou altere seus termos.

13.19. O recurso não será conhecido quando interposto fora do prazo ou por quem não seja legitimado.

13.19.1 O não conhecimento do recurso não impede a Embrapa de rever de ofício o ato ilegal, desde que não ocorrida preclusão administrativa.

13.20. Após a confirmação ou nova decisão por parte da autoridade superior, o Contratado deverá ser notificado de seus termos, por meio de intimação, que poderá ser efetuada por ciência no processo, por via postal com aviso de recebimento, por telegrama ou outro meio que assegure a certeza da ciência do interessado.

13.21. Após esta Decisão final a penalidade aplicada deverá ser executada e registrada no SICAF.

13.22. Os prazos começam a correr a partir da data da intimação ou cientificação, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

13.23. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente ou este for encerrado antes da hora normal.

13.24. Qualquer outro recurso, pedido de reconsideração ou revisão, não suspenderá os efeitos das penalidades aplicadas.

CLÁUSULA QUATORZE - DA FISCALIZAÇÃO

14.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consiste na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercido pelo gestor do contrato, que poderá ser auxiliado pelo fiscal técnico e pelo fiscal administrativo.

14.2. À fiscalização competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação do objeto deste contrato e de tudo dará ciência à Contratada, podendo sustar, recusar, mandar refazer ou fazer quaisquer serviços que estejam em desacordo com o objeto contratual.

14.3. A existência da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica responsabilidade da Embrapa ou de seus empregados, conforme previsão do art. 47, § 2º da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017.

14.4. A EMBRAPA, sempre que entender pertinente, realizará consulta ao Registro do CEIS/CNEP/CEPIM (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e Cadastro Nacional das Empresas Punidas/ Cadastro de Entidades Privadas sem fins Lucrativos), para verificar se existe ocorrência de sanções que restrinjam o direito de a empresa participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública ou a existência de penalidades aplicadas pela Administração Pública com base na Lei 12.846/2013.

14.5. A EMBRAPA poderá promover as diligências que entender necessárias para verificar a aderência da CONTRATADA à legislação anticorrupção.

14.6. A ausência de fiscalização por parte da EMBRAPA não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas neste contrato;

14.7. A comunicação entre a fiscalização e a CONTRATADA será realizada através de correspondência oficial ou por meio que garanta o registro do conteúdo e de seu recebimento;

14.7.1. A Contratada deverá confirmar o recebimento de e-mail, sempre que a comunicação se dê por esse meio.

14.8. A CONTRATADA deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atender prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas, ou, em caso de impossibilidade, justificar por escrito.

CLÁUSULA QUINZE - RECEBIMENTO DO OBJETO

15.1. A Embrapa efetuará o recebimento do objeto através do Gestor ou da Comissão de Recebimento, com o apoio do Fiscal do Contrato, observado o disposto no Anexo I (Termo de Referência) deste Contrato.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

16.1. O presente Contrato poderá ser extinto de acordo com as hipóteses previstas na legislação, e ainda:

I. Consensualmente, formalizada em autorização escrita e fundamentada da Embrapa, mediante aviso prévio por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias ou de prazo menor a ser negociado pelas partes à época da rescisão, considerando os seguintes aspectos a serem justificados:

a) A Embrapa tenha interesse na extinção do contrato;

b) a rescisão não decorra de falha na execução do serviço;

c) Não exista mais interesse pelo serviço, na Embrapa;

II. em razão do inadimplemento total ou parcial de qualquer de suas obrigações;

III. na ausência de liberação, por parte da Embrapa, de área, local, objeto ou documentos necessários à sua execução, nos prazos contratuais;

IV. em virtude da suspensão da execução do Contrato, por ordem escrita da Embrapa, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo;

V. quando for decretada a falência do CONTRATADO;

VI. caso o CONTRATADO perca uma das condições de habilitação exigidas quando da contratação;

VII. na hipótese de descumprimento do previsto na Cláusula de Cessão de Contrato ou de Crédito, Sucessão Contratual e Subcontratação;

VIII. caso o CONTRATADO seja declarado inidôneo pela União, por Estado ou pelo Distrito Federal;

IX. caso o CONTRATADO seja impedido de contratar e licitar com a União, na forma do artigo 7º da Lei 10.520/2005;

X. em função da suspensão do direito de o CONTRATADO licitar ou contratar com a Embrapa;

XI. na hipótese de caracterização de ato lesivo à Administração Pública, nos termos da Lei nº 12.846/2013, cometido pelo CONTRATADO no processo de contratação ou por ocasião da execução contratual;

XII. em razão da dissolução do CONTRATADO;

XIII. quando da ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do Contrato.

XIV. quando aplicada penalidade de Multa de mora e não houver o recolhimento do valor devido;

XV. quando as multas contratuais atingirem seus limites, na forma deste Contrato, sem que a contratada tenha retornado à regularidade do serviço ou à adequação do comportamento.

XVI. por determinação judicial.

16.2. Caracteriza inadimplemento das obrigações de pagamento pecuniário do presente Contrato, a mora superior a 90 (noventa) dias.

16.3. Os casos de extinção contratual convencionados no caput desta Cláusula deverão ser precedidos de notificação escrita à outra parte do Contrato, e de oportunidade de defesa, dispensada a necessidade de interposição judicial.

CLÁUSULA DEZESSETE - DA VIGÊNCIA

17.1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

17.2. O presente instrumento somente poderá ter sua vigência alterada, em virtude de atraso em sua execução, suspensão do serviço, acréscimo do objeto permitido em Lei.

17.3. Caso o atraso na execução decorra de ação ou omissão da Contratada, a prorrogação não prejudicará a abertura de processo de apuração e aplicação de penalidade, se for o caso.

17.4. O processo administrativo de prorrogação, nas hipóteses previstas neste instrumento, deverá constar a descrição dos seguintes fatos e circunstâncias:

I - Descrição do fato que determinou a necessidade da prorrogação;

II - Demonstração de que o fato determinante é superveniente ao planejamento da contratação;

III - Demonstração de que fato determinante não era previsível ou se previsível, o seu impacto não poderia ser adequadamente mensurado, por ocasião do planejamento.

17.5. Após o recebimento da documentação, a Embrapa analisará o mérito do pedido e decidirá pela pertinência ou não do pedido, sem prejuízo de eventual aplicação de penalidade;

17.6. Toda prorrogação deverá ser formalizada por Termo Aditivo.

17.7. No caso de prorrogação de vigência, por acréscimo do objeto, o processamento das duas alterações serão processadas, preferencialmente, de forma concomitante.

CLÁUSULA DEZOITO - ACESSO E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

18.1. As partes comprometem-se, sempre que aplicável, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável ("Dados Pessoais") e às determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), e incluindo, entre outros, a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet), o Decreto nº 8.771, de 11 de maio de 2016, e demais leis e regulamentos aplicáveis.

18.2. As partes reconhecem que as operações realizadas com os dados pessoais identificados neste instrumento contratual serão devidamente tratadas de acordo com o disposto na base legal especificada no inciso V do artigo 7º da Lei nº 13.709, de 2018, vinculando-se especificamente à execução das atividades deste instrumento jurídico.

18.3. Nos termos da Lei nº 13.709/2018, os dados pessoais relativos às pessoas físicas identificadas neste Contrato serão devidamente tratados de acordo com a referida legislação pelos contratantes, inclusive no que tange ao acesso a esses dados pelos seus empregados, colaboradores entre outros, sendo os mesmos utilizados para as finalidades específicas de identificação dos representantes legais das partes e viabilização de relacionamento jurídico definido neste instrumento contratual.

18.4. Para fins do disposto na Lei nº 12.527/2011, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação) e na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), o(s) representante(s) da contratada e contratante concorda(m) com o compartilhamento (art. 26 da LGPD) e a veiculação dos seguintes dados pessoais por meio da publicação do inteiro teor e extrato deste Contrato no Boletim de Publicação Eletrônica da Embrapa e Diário Oficial da União: nome completo e número de CPF.

18.4.1. Os demais dados pessoais dos representantes da contratada e contratante deverão constar de Anexo (Dados Pessoais Protegidos) e serão coletados na medida da necessidade e finalidade específicas de identificação dos representantes legais das partes e viabilização de relacionamento jurídico definido neste instrumento contratual, na forma dos itens 18.3 e 18.4 deste contrato.

18.5. Nos termos da Lei 13.709/2018 deverão ser mantidas e utilizadas, pelas partes, medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

18.6. O Operador deverá notificar o Controlador, no prazo determinado pela Autoridade Nacional, da ciência, de qualquer não cumprimento das disposições legais ou contratuais, ou violação, relacionadas aos Dados Pessoais vinculados a este instrumento jurídico.

18.7. Em nenhuma hipótese uma Parte será responsabilizada pelo Tratamento de Dados Pessoais realizado pela outra parte, não havendo solidariedade entre as partes.

CLÁUSULA DEZENOVE - DA SUBCONTRATAÇÃO

19. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, sendo permitida a subcontratação de parcelas específicas do serviço, se assim dispor o Termo de Referência/Projeto Básico.

CLÁUSULA VINTE - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

20.1. O presente Contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nas hipóteses disciplinadas no art. 81 da Lei nº 13.303/2016, entre outras legal ou contratualmente previstas, observando-se que:

I. as alterações devem preservar o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato; e

II. é vedada a modificação contratual que desnature o objeto da contratação ou afete as condições essenciais previstas no Termo de Referência (Anexo I deste Contrato).

20.2. Todas as alterações contratuais deverão ser formalizadas por processo administrativo formal, no qual estarão contidas todas as justificativas técnicas e documentação comprobatória da necessidade de alteração do ajuste.

20.3. As alterações deste Contrato deverão ser formalizadas por Termo Aditivo.

CLÁUSULA VINTE E UM - CESSÃO DE CONTRATO OU DE CRÉDITO, SUCESSÃO CONTRATUAL E SUBCONTRATAÇÃO

21.1. É vedada a cessão deste Contrato, total ou parcialmente, ou de qualquer crédito dele decorrente, bem como a emissão, por parte do CONTRATADO, de qualquer título de crédito em razão deste instrumento.

21.2. É admitida a sucessão contratual nas hipóteses em que o CONTRATADO realizar as operações societárias de fusão, cisão ou incorporação, condicionada aos seguintes requisitos:

I. aquiescência prévia da Embrapa, que analisará eventuais riscos ou prejuízos decorrentes de tal alteração contratual; e

II. manutenção de todas as condições contratuais e requisitos de habilitação originais.

21.3. Caso ocorra a sucessão contratual admitida no item 21.2 desta Cláusula, o sucessor assumirá integralmente a posição do sucedido, passando a ser responsável pela execução do presente Contrato, fazendo jus, por conseguinte, ao recebimento dos créditos dele decorrentes.

21.4. É vedada a subcontratação para a execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA VINTE E DOIS - DO NEPOTISMO

22.1. É vedada a prestação dos serviços ora contratados por familiar de empregado da Embrapa que exerça cargo em comissão ou função de confiança de qualquer natureza.

22.2. Entende-se por familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS - DA DENÚNCIA

23.1. Independentemente de justo motivo, a Embrapa poderá dar por findo o presente contrato, sem que lhe caiba qualquer sanção, desde que o faça mediante aviso prévio por escrito de no mínimo 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA VINTE E QUATRO - DA PUBLICAÇÃO

24.1. O extrato deste Termo Aditivo será levado à publicação no Diário Oficial da União, pela EMBRAPA, na forma do § 2º do artigo 51 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

CLÁUSULA VINTE E CINCO - DA CONTRATAÇÃO ELETRÔNICA

25.1. As Partes, inclusive suas testemunhas, reconhecem como válida e plenamente eficaz a presente contratação por meios eletrônicos e digitais, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, ainda que seja estabelecida com assinatura eletrônica ou certificação não emitidas pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), conforme disposto pelo artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

CLÁUSULA VINTE E SEIS - DISPOSIÇÕES FINAIS

26.1. Este Contrato representa todo o acordo entre as partes com relação ao objeto nele previsto.

26.2. Integram o presente Contrato, todos os documentos decorrentes da etapa de planejamento, em especial:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO III - PROPOSTA

ANEXO V - DADOS PESSOAIS PROTEGIDOS

26.3. A omissão ou tolerância quanto à exigência do estrito cumprimento das obrigações contratuais ou ao exercício de prerrogativa decorrente deste Contrato não constituirá renúncia ou novação nem impedirá as partes de exercerem os seus direitos a qualquer tempo.

CLÁUSULA VINTE E SETE - DO FORO

27.1. Para dirimir questões judiciais relacionadas a execução do presente ajuste fica fixada a Seção Judiciária Federal do Dourados/MS, conforme Subseção 9.8.12.5.3 do Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa.

27.2. E por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Dourados-MS

pela Embrapa

pela Embrapa

Pela Contratada

TESTEMUNHAS:

CPF

CPF

ANEXO V – DADOS PESSOAIS PROTEGIDOS^[1]

O presente anexo traz em seu conteúdo os dados pessoais^[2] dos representantes da contratada e da contratante relacionados ao contrato de prestação de serviço de _____, celebrado com a Embrapa, para efeito do que dispõe a Lei Nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).

O presente instrumento não possui natureza jurídica de termo de consentimento para o tratamento dos dados pessoais, pois, além de já existir o consentimento no âmbito de cláusula expressa no termo de contrato, trata-se de situação em que há enquadramento no âmbito do art. 7º inciso V da Lei Nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).

Outros dados podem ser inseridos ao rol abaixo definido desde que sejam limitados ao estritamente necessário e especificamente voltados para as finalidades para a execução contratual, conforme dispõe o art. 6º da Lei Nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).

Ao final, caberá aos representantes aqui qualificados a assinatura do presente instrumento.

Representante(s) legal(is)/Procurador da Contratada:

Nome: _____ Cargo: _____

Nacionalidade: _____ Estado civil: _____ Profissão _____

Cédula de Identidade RG nº _____ SSP/ _____ CPF nº _____

Endereço: _____

Endereço eletrônico: _____ @ _____. Nº de Telefone: _____

Representante(s) legal(is) da Embrapa:

Nome: _____ Cargo: _____

Nacionalidade: _____ Estado civil: _____ Profissão _____

Cédula de Identidade RG nº _____ SSP/ _____ CPF nº _____

Matrícula: _____

Endereço: _____

Endereço eletrônico: _____ @embrapa.br.

Representante(s) legal(is) da Embrapa:

Nome: _____ Cargo: _____

Nacionalidade: _____ Estado civil: _____ Profissão _____

Cédula de Identidade RG nº _____ SSP/ _____ CPF nº _____

Matrícula: _____

Endereço: _____

Endereço eletrônico: _____ @embrapa.br.

Assinatura das Partes Representantes:

[1] Caso haja a necessidade de inserir dados pessoais de terceiros no âmbito do Contrato, caberá à Administração a celebração de termo de consentimento individualizado para o tratamento de dados pessoais de que trata a Lei Nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD)

[2] Os dados constantes do rol contido no presente documento só deverão ser preenchidos caso haja estrita obediência ao disposto nos princípios inerentes à Lei Nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) previstos em seu art. 6º e incisos (finalidade adequação, necessidade livre acesso, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização).





Documento assinado eletronicamente por **Erica Alves da Silva Bonin, Chefe-Adjunto**, em 14/02/2023, às 09:51, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sede.embrapa.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **8299044** e o código CRC **BB99F603**.
